



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**LEI COMPLEMENTAR Nº543, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO RELATIVO A EXTINÇÃO DO VINCULO DO SERVIDORES NÃO EFETIVOS COM CARGOS EXTINTOS POR LEI.”

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta o procedimento de extinção do vínculo laboral com o município de Vargem Alegre do servidor concursado não efetivo, que por ventura tenha seu cargo extinto.

**Art. 2º** O procedimento será composto por um membro que trabalhará como responsável, porque o mérito da extinção do cargo sempre será matéria a ser discutida em lei específica para esse fim.

Parágrafo único: poderá o servidor nomeado do *caput* se esse entender necessário requisitar auxílio de mais um servidor para auxílio do serviço cartorário.

**Art. 3º** Nomeado o servidor que trabalhará como responsável, este notificará ao servidor não efetivo da aprovação da lei que extinguiu seu cargo, para que ofereça, caso queira, declarações pertinentes ao fato por escrito.

Parágrafo único: nas declarações serão apresentadas no prazo contínuo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

**Art. 4º** Após recebimento da notificação a mesma será encaminhada a assessoria jurídica para parecer e logo depois para o chefe do poder executivo.

**Art. 5º** O chefe do poder executivo após análise do parecer opinativo da assessoria jurídica, determinará a exclusão em definitivo do servidor que teve seu cargo extinto, determinando ao setor responsável que efetive seu acerto rescisório e comunique-lhe o fim de seu vínculo com o município de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

  
**Neudmar Ferreira Campos**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
Em: 25 / 02 / 2019  
